

Lei Nº 133/70
De 14 de setembro de 1970

Autoriza Execução de serviços
Urbanos e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar a execução de serviços urbano, para proceder à numeração de todas as casas da cidade e bairros, bem como nomenclatura de Ruas e Logradouros, com o assentamento das respectivas Placas.

Art. 2º - Para atender as despesas em geral com a execução destes serviços fica o Poder Executivo autorizado ainda à abrir oportunamente o crédito especial na importância necessária ao atendimento das respectivas despesas consideradas como de capital, devendo correr por conta do saldo financeiro do exercício anterior, recursos do Fundo de Participação dos Municípios, obedecendo as normas legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 14 de setembro de 1970.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

ria à afixação da dita Praca, devendo as despesas correr por conta do Crédito Especial que deverá ser aberto para tal fim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 14 de setembro de 1970.

Antonio Assunção
Prefeito Municipal

Emmanuel Soares de Brito
Secretário

Lei Nº 133/70

De 14 de setembro de 1970.

Autoriza Execução de serviços Urbanos e
dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Gararu, em uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar a Execução de serviços Urbanos, para proceder à numeração de todas as casas da cidade e Bairros, bem como nomenclatura de Ruas e Logradouros Públicos, com o assentamento das respectivas Placas.

Art. 2º - Para atender as despesas em geral, com a execução destes serviços, fica o Poder Executivo autorizado ainda a abrir oportunamente o crédito Especial na importância necessária ao atendimento das respectivas despesas, consideradas como de Capital, devendo correr por conta do Saldo financeiro do exercício anterior, recursos do Fundo de Participação dos Municípios, obedecendo as normas legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 14 de setembro de 1970.

Arturo Resende
Prefeito Municipal

Emando Soom & B. B.
Secretário.

Lei Nº 134/70

De 14 de setembro de 1970.

Aprava Termos de ajuste celebrados entre a Prefeitura Municipal de Gararu e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério de Educação e Cultura:

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.